



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1550/2009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA DA SAÚDE E HIGIENE	
02.05.03	FUNDO MUN. SAÚDE - REC. TRANSF. CONV.	
10.302.0006.2.145	INCENTIVO CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	
3.3.90.30.00 (---)	Material de Consumo.....	R\$ 200,00
3.3.90.36.00 (---)	Outros Serviços de Terceiros.....	R\$ 3.800,00
FR: 05	Transf. e Convênios Federais - Vinculados	
CA: 300.27	Saúde-Média e Alta Complexidade – FS	
	TOTAL.....	R\$ 4.000,00

Parágrafo Único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta do excesso de arrecadação a ser verificado com a transferência de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde, Fundo a Fundo, através do bloco da Média e Alta Complexidade - MAC.

Artigo 2º: - Fica incluído o valor da transferência ao Anexo da Fonte de Financiamento das Ações do Governo e a Ação especificada e a nova Ação incluída no programa de governo da Lei nº 1138/2005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009 e a Lei nº 1368/2008, de 20 de junho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2009, alterada pela Lei nº 1437/2008, de 19 de dezembro de 2008, pelos valores especificados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de

2009.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br